



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

*Ajendar.
Distribuição às Ins. e
aos Deputados.
27-07-2021
F. J. G. e*

*M. P. A.
J.
M.
H. J.
GA
A.
B.*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO - SEGUNDA ALTERAÇÃO À RESOLUÇÃO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES N.º
1/2021/A, DE 6 DE JANEIRO, QUE APROVA O ELENCO DAS COMISSÕES
ESPECIALIZADAS PERMANENTES**

No seguimento da publicação da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, que procedeu à primeira alteração à Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, torna-se necessário clarificar o modo como os grupos e representações parlamentares e o deputado independente escolhem as comissões especializadas permanentes que integram;

Assim, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprova o seguinte:

Artigo 1.º

**Alteração à Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, na sua atual redação**

Os números 3 e 4 do artigo 6.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

Composição das comissões

1-

2-



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

- 3- A seguir, o BE, o PPM, o CH, o IL e o PAN escolhem as primeiras comissões especializadas permanentes que integram, pela ordem do partido mais votado na eleição para a Assembleia Legislativa.
- 4- Posteriormente o CDS-PP, o BE, o PPM e o deputado independente escolhem, por esta ordem, as restantes comissões especializadas permanentes que integram.
- 5-
- 6-»

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos à data da sua aprovação.

Horta, em 22 de setembro de 2021.

**O Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores,**

Handwritten signature of the President of the Legislative Assembly
P' O Presidente do Grupo Parlamentar do PS

Handwritten signature of the President of the PS Group
O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Handwritten signature of the President of the PSD Group
P' O Presidente do Grupo Parlamentar do CDS-PP

Handwritten signature of the President of the CDS-PP Group
O Presidente do Grupo Parlamentar do BE

Handwritten signature of the President of the BE Group
P' O Presidente do Grupo Parlamentar do PPM

Handwritten signature of the President of the PPM Group



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

M
2A
th
GA

A Representação Parlamentar do CH

J. V. C. 1610

A Representação Parlamentar do IL

A. B. S. M.

A Representação Parlamentar do PAN

[Handwritten signature]